

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG _____, telefone (48) _____, residentes e domiciliados na _____, N. _____, bairro _____ cidade _____ SC.

OUTORGADA: ALICE ASSING, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 37.771, e no RG sob nº 3.982.826 SSP/SC, CPF nº 053.038.029-30; com endereço profissional na Rua Felipe Schmidt, nº303, sala 1405, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-000.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para prestação de serviços jurídicos para: **auxílio alimentação** em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).**

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Florianópolis, 28 de outubro de 2022.

Assinatura

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE: _____, estado civil _____, aposentado (policial civil), inscrito no CPF sob o nº _____, telefone (48) _____, residentes e domiciliados na _____, N. _____, bairro _____ cidade _____ SC.

CONTRATADA: ALICE ASSING, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 37.771, e no RG sob nº 3.982.826 SSP/SC, CPF nº 053.038.029-30; com endereço profissional na Rua Felipe Schmidt, nº303, sala 1405, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-000

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

É objeto deste contrato a prestação de serviços jurídicos para **AÇÃO JUDICIAL de cobrança de vale alimentação.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Honorários

2.1. Em contraprestação pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE**, pagará a título de honorários, líquidos e certos, o valor correspondente **10% sob o êxito da demanda, e 5% sob o êxito para os cálculos da contabilidade** em moeda nacional a ser pago no ato de êxito da ação, ao final da ação com o recebimento da contratante

2.2. Fica estabelecido que em caso de mora, serão cobrados multa, no montante de **2%** (dois por cento) e juros de mora, na razão de **1 %** (um por cento) ao mês. Caso a mora seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficará este contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as demais obrigações vincendas, que serão exigidas de imediato.

2.3. Todas as despesas efetuadas pela **CONTRATADA**, ligadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços jurídicos, incluindo locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, fotocópias, emolumentos e custas processuais, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, mediante a devida emissão de recibos e comprovantes de despesas.

2.4. Os honorários de sucumbência pertencem à **CONTRATADA** e não são compensáveis com os honorários contratuais, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que poderá, de imediato, recebê-los em Juízo, ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, bem como a **CONTRATADA** está autorizada a reter os honorários contratuais quando do recebimento de valores no decorrer da demanda.

2.5. Fica acordado que em caso de necessidade de viagens para fora da Comarca de Florianópolis, em raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros, a **CONTRATANTE** pagará, adiantadamente, a diária equivalente às 8h (oito horas) do custo-hora da **CONTRATADA**, em número correspondente aos dias necessários, para fazer frente às despesas de transporte, estadia e alimentação, por serviços fora de sede, ficando estabelecido que havendo despesas com passagens aéreas, estas deverão ser pagas pela **CONTRATANTE**, independente das diárias pagas. Caso a diária e passagens aéreas, se houverem, não forem pagas adiantadamente, a **CONTRATADA** fica desobrigada do cumprimento do ato em questão, podendo, a seu critério, rescindir o presente contrato e ficando isenta de qualquer responsabilidade profissional ou pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Responsabilidade

3.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** os documentos e as informações necessárias para o rápido e bom desempenho do objeto deste contrato.

3.2. A **CONTRATANTE** se obriga a informar à **CONTRATADA** toda e qualquer alteração de endereço e telefone, bem como o recebimento de qualquer documento público ou particular, referente ao objeto do presente contrato.

3.3. Os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão protocolados no ato da entrega à **CONTRATADA**, que ficará isenta de qualquer responsabilidade pela entrega fora do prazo solicitado pela **CONTRATADA**.

3.4. As comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem acontecer em horário comercial (das 08h:00min às 17h:00min), salvo casos emergências, por e-mail, telefone ou pelo número de whatsapp da **CONTRATADA** : (48) 9. 99386174. Em caso de descumprimento será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mensagens.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo e da Interrupção do Contrato

4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar os serviços objeto deste contrato a partir do primeiro dia útil seguinte à data do pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**, conforme previsto na cláusula segunda.

4.2. Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula primeira, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência da **CONTRATANTE**, ou se for cassado o mandato da **CONTRATADA** sem sua culpa, ou ainda, por acordo da **CONTRATANTE** com a parte contrária, sem a devida aquiescência da **CONTRATADA**, podendo esta exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte da **CONTRATANTE**, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula primeira, serão devidos a **CONTRATADA**, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 10% (dez por cento) do estabelecido na cláusula segunda.

ALICE ASSING
OAB.SC 37.771

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que a **CONTRATADA** receba verba ou importância em nome da **CONTRATANTE**, esta desde já, autorizada àquela, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida, ficando obrigada a **CONTRATADA** a reembolsar a **CONTRATANTE** no valor corresponde ao saldo remanescente.

4.3. Ao término do caso, a **CONTRATADA** ficará obrigada a realizar a prestação de contas à **CONTRANTE**.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital em Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

Por estarem assim justas e contratadas e, após terem tomado ciência de todo o teor deste, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

Florianópolis, 28 de outubro de 2022.

ALICE ASSING
CPF 053.038.29-30
CONTRATADA

Assinatura do Contratante